



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## MÁRIO CAMPOS – MINAS GERAIS

**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2022  
CONSOLIDADO APÓS 1º TERMO DE RETIFICAÇÃO DE 14/05/2022**

### 1 PREÂMBULO

O **PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS**, Estado de Minas Gerais, com sede na Câmara Municipal, situada na Avenida Petrina Augusta de Jesus, 100 - São Tarcísio, CEP: 32.470-000, nesta cidade, Órgão Público da Administração Direta, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ com o nº 01.619.123/0001-78, por intermédio do seu Presidente **MARCOS ANTÔNIO ARAÚJO**, torna público a todos os interessados o presente Edital, que estabelece as regras para realização deste **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS**, visando a contratação, por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da **CÂMARA MUNICIPAL**, dos cargos especificados no Item 3 deste edital, até a realização de concurso público, de acordo com as normas aqui instituídas e nas Leis Complementares Municipais: LCM 25/2007, de 14 de maio de 2007, LCM 28/2007, de 26 de dezembro de 2007; LCM 83/2016, de 13 de junho de 2016; LCM 98/2019, de 24 de junho de 2019; LCM 110/2022, de 27 abril de 2022.

### 2 OBJETIVOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

2.1. Objetiva-se com este certame a seleção pública de profissionais para contratação por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da **CÂMARA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS/MG**, para as vagas descritas no item 03 do presente edital.

2.2. Compreende-se como processo seletivo simplificado: a inscrição, a classificação na etapa única, a assinatura do contrato de trabalho e a formação do cadastro de reserva.

### 3 QUADRO DE VAGAS, RESUMO DAS ATRIBUIÇÕES, VENCIMENTOS, CARGA HORÁRIA E REQUISITOS E BENEFÍCIOS

CARGO	VAGAS	VENCIMENTOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REQUISITOS	PREVISÃO LEGAL	RESUMO DAS ATRIBUIÇÕES
-------	-------	-------------	-----------------------	------------	----------------	------------------------



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## MÁRIO CAMPOS - MINAS GERAIS

Agente de Serviços	1	R\$ 1.400,89	40h	Ensino Fundamental Incompleto	LCM 83/2016 e LCM 98/2019	Cargo cujo desempenho tem natureza de esforço físico que envolve tarefas de limpeza, cantina e de manutenção geral de instalações e equipamentos.
Recepcionista	1	R\$ 1.328,02	40h	Ensino Médio Completo	LCM 83/2016 e LCM 98/2019	Cargo cujo desempenho envolve o atendimento ao público em geral, atendimento telefônico, controle de acesso, recebimento de correspondências e documentos.
Técnico de Informática	1	R\$ 2.399,36	40h	Curso Técnico de Informática completo, de nível médio ou pós-médio.	LCM 110/2022	<ul style="list-style-type: none"><li>- Orientar, coordenar e controlar atividades relativas aos equipamentos de processamento de dados;</li><li>- orientar ao servidor público usuário de equipamento de informática a melhor técnica de uso e conservação dos mesmos;</li><li>- executar manutenção periódica dos computadores e periféricos, de instalações de programas e periféricos;</li><li>- recomendar, quando necessário o upgrade dos equipamentos;</li><li>- manter e atualizar fichas de cadastro dos</li></ul>



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## MÁRIO CAMPOS – MINAS GERAIS

						<p>equipamentos e controle de licenças de programas;</p> <p>- elaborar relatórios sobre ocorrências com os equipamentos e programas;</p> <p>- estudar os objetivos do programa, analisando as especificações e instruções recebidas, para verificar a natureza e fontes dos dados de entrada que vão ser tratados e esquematizar a forma e fluxo do programa;</p> <p>- elaborar fluxogramas lógicos e detalhados, estabelecendo a sequência dos trabalhos de preparação dos dados a tratar e as operações do computador, levando em consideração as verificações internas e outras comprovações necessárias, para atender às necessidades estabelecidas, simplificando rotinas, para obter instruções de processamento apropriadas ao tipo de computador servidor;</p> <p>- realizar</p>
--	--	--	--	--	--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## MÁRIO CAMPOS - MINAS GERAIS

						palestras, preparar manuais, instruções de operação e descrição dos serviços, listagem, gabaritos de entrada e saída e outros informes necessários, redigindo e ordenando os assuntos e documentos pertinentes, para instruir operadores e pessoal de computador e solucionar possíveis dúvidas; - Exercer outras atividades correlatas.
<b>BENEFÍCIOS</b>	<b>BENEFÍCIO</b>	<b>VALOR</b>	<b>REQUISITOS</b>		<b>PREVISÃO LEGAL</b>	
	VALE-ALIMENTAÇÃO	R\$131,40	Não há		Resolução 04/2013, de 1º de julho de 2013.	
	AUXÍLIO-TRANSPORTE	Conforme tarifa do transporte público.	O valor mensal do Auxílio Transporte corresponderá à diferença entre o total das despesas efetivas com os deslocamentos do servidor e a parcela equivalente a 6% (seis por cento) incidente sobre o seu vencimento total. Para fazer jus ao Auxílio Transporte, os servidores deverão residir a uma distância superior a 2 (dois) quilômetros de seu local de trabalho. O valor das despesas com transportes coletivos será apurado mediante a multiplicação do valor da despesa diária pela proporção dos dias úteis efetivamente trabalhados no mês.		Lei Municipal 649/2019, de 1º de abril de 2019	

### 4 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



# **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

## **MÁRIO CAMPOS – MINAS GERAIS**

4.1. O Processo Seletivo Simplificado – PSS, de acordo com a legislação que trata a matéria e conforme estabelecido neste Edital é destinado a selecionar profissionais para atuarem junto aos Departamentos Contábil da Câmara Municipal de Mário Campos/MG, exclusivamente para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, em face da ausência de pessoal efetivo, em razão da vacância de vaga de cargos até a realização de concurso público, com fulcro no inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, e artigo 3º, inciso V, da Lei Complementar Municipal 25/2007, de 14 de maio de 2007 alterada pela LCM 28/2007, de 26 de dezembro de 2007, suprimindo temporariamente as vagas existentes na Câmara, mediante Contrato Administrativo em Regime Especial, regido, no que couber, pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

4.2. O Processo Seletivo Simplificado será executado pela Câmara Municipal de Mário Campos/MG, com auxílio de Comissão Organizadora e Examinadora, composta por membros, designados através da Portaria nº. 28/2022.

4.3. Os prazos constantes neste Edital serão contados, iniciando a contagem no primeiro dia útil após a divulgação/publicação.

4.4. O contrato advindo deste Processo Seletivo não poderá ultrapassar a 02 (dois) anos, exceto para atender as outras situações de urgência que vierem a ser definidas por ato do Poder Legislativo no interesse da administração pública ou até a conclusão do Concurso Público nos termos da Lei Complementar Municipal 25/2007, de 14 de maio de 2007 alterada pela LCM 28/2007, de 26 de dezembro de 2007.

4.5. Os candidatos que atenderem à todas as condições exigidas neste Edital aceitam ser contratados, conforme a vaga disponibilizada, estabelecida e apresentada no momento.

4.6. É vedada a contratação, mediante Contrato em Regime Especial, de servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Mário Campos/MG.

4.7. O contratado será avaliado periodicamente, sendo que, em caso de não atendimento das atribuições especificadas neste Edital, ou falta de desempenho profissional adequado, prática de atos indisciplinados, constatados pelo setor administrativo, terá seu contrato rescindido nos termos da legislação vigente, devendo ser substituído pelo candidato seguinte constante da lista de aprovação do presente processo seletivo.

4.8. Todos os candidatos habilitados comporão o cadastro de reserva.



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## MÁRIO CAMPOS – MINAS GERAIS

4.9. O processo seletivo não constitui concurso público de provas ou de provas e títulos, nem a este se equipara para quaisquer fins ou efeitos.

4.10. O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado será de 02 (dois) anos, contado da data da Publicação da Homologação do seu Resultado Final, podendo ser prorrogado por período igual ou inferior a critério e necessidade da Administração.

### 5 DIVULGAÇÃO

5.1. A divulgação oficial do Processo Seletivo Simplificado – PSS, dar-se-á através do quadro de avisos da sede do Poder Legislativo Municipal, situada na Avenida Petrina Augusta de Jesus, 100 - São Tarcísio, CEP: 32.470-000, nesta cidade de Mário Campos/MG e pelo sítio oficial da Câmara Municipal na internet [www.mariocampos.mg.leg.br](http://www.mariocampos.mg.leg.br).

5.2. O aviso do Edital será publicado nos mesmos meios oficiais da Câmara, e Edital e Aviso também o serão nas redes e mídias sociais da edilidade: Instagram: <https://www.instagram.com/camarademariocampos> e Facebook: <https://www.facebook.com/camarademariocampos>.

### 6 CRONOGRAMA

6.1. Este Processo Seletivo será composto das seguintes fases:

Atividades/Etapas	Data
Inscrições	16/05/2022 a 20/05/2022 de 8h às 17h
Divulgação da lista de inscrição provisória	24/05/2022
Prazo para protocolo de recursos	25/05/2022 e 26/05/2022 de 8h às 17h
Homologação das inscrições	30/05/2022
Publicação da Classificação Provisória	31/05/2022
Prazo para protocolo de recursos	1º/06/2022 e 02/06/2022 de 8h às 17h
Publicação da Classificação Final	06/06/2022
Contratação	08/06/2022

### 7 INSCRIÇÕES

7.1 As inscrições serão recebidas EXCLUSIVAMENTE na Secretaria da CÂMARA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS/MG, situada na Avenida Petrina Augusta de Jesus, 100



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## MÁRIO CAMPOS – MINAS GERAIS

- São Tarcísio, CEP: 32.470-000, nesta cidade de Mário Campos/MG no período compreendido entre **16/05/2022 a 20/05/2022 de 8h às 17h**, de segunda a sexta feira, onde o candidato deverá apresentar toda a documentação exigida neste edital. (*Redação dada pelo 1º Termo de Retificação de 14/05/2022*)

7.1.1. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá tomar conhecimento do disposto neste Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

7.1.2. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

7.2. NÃO SERÁ COBRADA TAXA DE INSCRIÇÃO.

7.3. O processo de inscrição é composto dos seguintes procedimentos:

7.3.1. O candidato deverá apresentar formulário (Anexo I) com todos os dados pessoais solicitados devidamente preenchidos. É obrigatória a utilização do modelo constante no anexo I deste edital.

7.3.2. No mesmo formulário o candidato deverá arrolar dentro da tabela dos documentos, em tópicos, os itens relacionados à escolaridade, aperfeiçoamento profissional e tempo de serviço.

7.3.3. Anexar toda a documentação constante no item 8 deste edital, em ordem crescente, em envelope e efetuar a entrega ao servidor responsável pelo recebimento.

7.3.4. O envelope deverá ser entregue aberto para que no ato da inscrição o servidor possa realizar a conferência juntamente com a pessoa que efetuou a entrega dos documentos, a fim de verificarem se todos os documentos constantes no formulário estão sendo entregues.

7.3.5. Havendo alguma divergência na análise constante no item anterior os documentos não serão recebidos, e a inscrição não será efetivada.

7.4. São requisitos mínimos para inscrição no Processo Seletivo Simplificado:

7.4.1. Ter nacionalidade brasileira com direitos e obrigações políticas e civis reconhecidos no país;

7.4.2. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos e 75 (setenta e cinco) anos no máximo;

7.4.3. Estar em dia com as obrigações eleitorais;

7.4.4. Escolaridade exigida para o cargo.

7.5. As informações prestadas na ocasião da inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Câmara Municipal, o direito de excluir da Seleção



# **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

## **MÁRIO CAMPOS – MINAS GERAIS**

Simplificada o candidato que não preencher o formulário de forma completa, correta e legível ou fornecer dados inverídicos. Os eventuais erros no preenchimento do Formulário de Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato.

### **8 DOS DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO**

8.1 Todos os candidatos deverão, no ato da inscrição, apresentar cópia dos seguintes documentos:

I - Ficha de inscrição preenchida conforme modelo em ANEXO I;

II - Cópia autenticada da carteira de identidade – RG;

III - Cópia autenticada do CPF (Cadastro de Pessoas Físicas);

IV- Cópia autenticada dos Diplomas, declarações ou certificados de conclusão de cursos específicos da área do cargo;

V – Comprovante de Aperfeiçoamento Profissional (Diploma, Declaração de Conclusão de Curso ou Histórico Escolar);

VI – Comprovação de Experiência Profissional na área através da apresentação de DECLARAÇÃO do órgão público ou privado, emitida em papel timbrado ou carimbado e devidamente assinado pelo responsável ou Cópia da Carteira de Trabalho.

8.1.1. Para o profissional liberal a fim de comprovação de TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO DE FORMA PRIVADA poderá ser considerado o tempo de registro de MEI, RPA, Nota Fiscal Avulsa, desde que devidamente comprovado por documentação que contenha a data de inscrição.

8.1.2. Para o profissional liberal a fim de comprovação de TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, somente serão aceitos contratos de trabalho ou prestação de serviço, carteira de trabalho e declaração de órgão público ou privado atestando o tempo realizado na área pública.

8.2. Os documentos constantes nos itens I a IV do item 8.1 são obrigatórios e a não apresentação de qualquer um desses implicará na desclassificação do candidato.

8.3. Não será considerado para a pontuação o tempo de serviço já contado para aposentadoria, bem como o tempo de serviço paralelo.





# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## MÁRIO CAMPOS – MINAS GERAIS

8.4. Será admitida a inscrição por terceiros, mediante a entrega de procuração do interessado, com assinatura reconhecida em cartório, acompanhada de cópia legível com assinatura de acordo com o documento de identidade apresentado.

8.5. O candidato inscrito por procuração assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador, arcando com as consequências de eventuais erros de seu representante.

8.6. No ato da inscrição o candidato entregará toda documentação solicitada ao atendente que irá conferir o preenchimento do formulário e documentação apresentada emitindo um comprovante de inscrição.

8.7. Os documentos exigidos neste edital ficarão permanentemente retidos para fins de comprovação do processo seletivo, desta forma, não serão aceitos nenhuma documentação original.

8.8. Os documentos deverão sempre ser apresentados em original, cópia autenticada ou poderão ainda ser autenticados por servidor da Câmara Municipal, dentro dos horários de expediente do Poder Legislativo. O Processo de autenticação por servidor da Câmara não terá custos para o candidato, e poderá ser realizado inclusive no ato da entrega da documentação, da seguinte forma:

8.8.1. O candidato deverá trazer cópia simples do documento que deseja autenticar;

8.8.2. Em seguida deverá apresentar o documento original para que o servidor público possa conferir a veracidade da cópia, ocasião que a cópia será autenticada.

8.8.3. Finalizada a conferência, o documento original será devolvido ao candidato.

## 9 AVALIAÇÃO

9.1. O Processo Seletivo Simplificado consistirá na avaliação e pontuação da prova de título e experiência profissional, através da documentação apresentadas pelo candidato.

9.2. Na avaliação e pontuação dos documentos apresentados pelo candidato, serão considerados: Escolaridade, Aperfeiçoamento Profissional e Experiência Profissional, conforme o disposto no item **9.4 deste edital**. (*Redação dada pelo 1º Termo de Retificação de 14/05/2022*)

9.3. Um mesmo curso, doutorado, mestrado, especialização ou pós-graduação não poderão ser computados em mais de um item na avaliação.



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## MÁRIO CAMPOS – MINAS GERAIS

9.4. Para a comprovação de tempo de serviço poderão ser computados, concomitantemente, tempo de serviço prestado a **empresa privada e a administração pública**, desde que para empregadores e/ou tomadores de serviços diversos: *(Redação dada pelo 1º Termo de Retificação de 14/05/2022)*

<b>Título</b>	<b>Pontuação de cada título</b>	<b>Pontuação máxima de títulos</b>
Diploma, devidamente registrado, de conclusão do nível de escolaridade exigido para o cargo	05	05
Diploma, devidamente registrado, de conclusão de nível de escolaridade superior à exigida para o cargo (ensino médio, graduação, pós-graduação <i>latu sensu</i> , mestrado e doutorado), compatíveis com a natureza das atribuições ou função pública.	10	30
Curso de Aperfeiçoamento na área a que concorre, com carga horária mínima de 40 horas.	05	15
<b>Subtotal</b>		<b>50</b>
Exercício de atividade profissional em empregos/cargos especializados na área a que concorre, na Administração Pública ou Privada. Será Avaliado cada Período de 06 (seis) meses de Experiência Profissional devidamente comprovado. Para efeito de pontuação, não será considerada fração de período.	2,5 pontos por período	50
<b>Subtotal</b>		<b>50</b>
<b>TOTAL</b>		<b>100</b>

## 10 VALIDAÇÃO DA INSCRIÇÃO E CONFERÊNCIA DOS DOCUMENTOS

10.1 A validação da inscrição do candidato será efetuada pela Comissão Organizadora e Examinadora nomeada pela Portaria 28/2022, após conferência dos documentos entregues durante o período de inscrição e das informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição.

## 11 CLASSIFICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

11.1 Os candidatos serão classificados pelo total de pontos obtidos na avaliação de títulos e tempo de serviço e classificados em ordem crescente, devendo obter nota mínima de 50 (cinquenta) pontos para serem classificados.

11.2. Em caso de igualdade de pontuação, o desempate ocorrerá da seguinte forma:



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## MÁRIO CAMPOS – MINAS GERAIS

- a) Maior Idade;
- b) Maior nota no tempo de serviço prestado nos cargos específicos;
- c) Maior nota em especialização acadêmica;
- d) Por sorteio.

11.3 O resultado do PSS, com a classificação dos candidatos, será divulgado no quadro de avisos da sede da Câmara Municipal situada na Avenida Petrina Augusta de Jesus, 100 - São Tarcísio, CEP: 32.470-000, nesta cidade de Mário Campos/MG e pelo sítio oficial da Câmara Municipal na internet [www.mariocampos.mg.leg.br](http://www.mariocampos.mg.leg.br).

## 12 RECURSOS

12.1 O candidato poderá interpor recurso contra a lista provisória de inscrição e a classificação provisória, após as suas respectivas divulgações, que se dará na mesma forma do item 7.1, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar das publicações.

12.2. Os Recursos deverão ser feitos por escrito e protocolados na sede do Poder Legislativo, no endereço e horário contidos no item 7.1 deste edital ou pelo e-mail: [faleconosco@mariocampos.mg.leg.br](mailto:faleconosco@mariocampos.mg.leg.br), identificando o assunto como “Recurso\_PSS\_01-2022\_” seguido da fase à qual se refere, conforme exemplo: “Recurso\_PSS\_01-2022\_lista\_de inscrição\_provisória”. Não serão aceitas reclamações verbais.

12.3. Os Recursos serão analisados pela Presidência assessorada pelo Departamento Jurídico e Comissão Organizadora do Processo Seletivo nomeada pelo Presidente da Câmara Municipal por meio da Portaria nº. 28/2022, que emitirá parecer conclusivo.

12.4. Após análise dos Recursos, a Classificação Final será publicada no quadro de avisos da sede da Câmara Municipal situada na Avenida Petrina Augusta de Jesus, 100 - São Tarcísio, CEP: 32.470-000, nesta cidade de Mário Campos/MG e pelo sítio oficial da Câmara Municipal na internet [www.mariocampos.mg.leg.br](http://www.mariocampos.mg.leg.br).

## 13 CONTRATAÇÃO

13.1 Os candidatos aprovados no presente processo seletivo, obedecida a classificação final, serão convocados para contratação por meio de Edital de Convocação publicado no quadro de avisos da sede da Câmara Municipal situada na Avenida Petrina Augusta de Jesus,



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## MÁRIO CAMPOS – MINAS GERAIS

100 - São Tarcísio, CEP: 32.470-000, nesta cidade de Mário Campos/MG e pelo sítio oficial da Câmara Municipal na internet [www.mariocampos.mg.leg.br](http://www.mariocampos.mg.leg.br).

13.2. Os candidatos serão contratados de acordo com a ordem de classificação e a necessidade da Câmara Municipal, durante o período de validade deste Processo Seletivo.

13.3 O candidato convocado deverá comparecer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar do Edital de Convocação, munido da documentação constante no item 16.4, sob pena de sua desídia ser considerada renúncia ao objeto do certame, à relação jurídica e ao direito de contratar com a municipalidade, sendo convocado o próximo classificado da lista.

13.4. Por ocasião da contratação, serão exigidos do candidato classificado os documentos e providências constantes do Anexo VIII.

13.5 O candidato para assumir o cargo deverá apresentar Atestado Médico de aptidão física e mental para o exercício do cargo, realizado por médico do trabalho e pago mediante reembolso pela Câmara Municipal, de caráter eliminatório (se o candidato for considerado inapto perderá automaticamente a vaga):

13.5.1 Em caso de inaptidão por determinado período, em qualquer avaliação, o candidato terá sua vaga garantida até que seja convocado, por meio de Edital específico, para submeter-se à nova avaliação.

13.5.2 A Avaliação Médica terá caráter eliminatório.

13.5.3 O candidato que não comparecer na avaliação médica no prazo sem justificativa prévia, será excluído da lista de aprovados.

13.5.4 Do resultado da avaliação médica pericial e psicológica não caberá recurso.

13.6 Não serão aceitas quaisquer alegações de desconhecimento dos procedimentos exigidos.

13.7 A rescisão do contrato poderá ocorrer:

a) Pelo término do prazo contratual;

b) Por conveniência motivada da administração pública contratante;

c) Por iniciativa do contratado; e

d) Pelo cometimento de infração contratual por parte do contratado, apurada em processo administrativo regular.

e) quando o contratado ficar afastado por mais de 15 (quinze) dias de suas atividades por qualquer motivo, exceto por licença maternidade;



# **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

## **MÁRIO CAMPOS – MINAS GERAIS**

f) pelo advento de homologação de concurso público e conseqüente convocação dos classificados para provimento da respectiva vaga temporária;

g) demais hipóteses previstas na legislação vigente.

13.8 No ato de sua Contratação, o candidato deverá preencher a Declaração de que não ocupa outro cargo/emprego ou função pública, junto à União, Estado, Município, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista ou Fundações instituídas pelo Poder Público, salvo em caso de acumulação legal (art. 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988).

13.9 O regime jurídico que rege as contratações provenientes deste Edital é o Regime Especial, vinculado, no que couber, à Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT e ao RGPS – Regime Geral de Previdência Social, com direitos e deveres regulamentados em contrato.

### **14 IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS**

14.1. Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos, requerer providências ou formular impugnação escrita contra cláusulas ou condições do Edital em até 2 dias úteis após a sua publicação, dentro do horário de expediente deste Poder Legislativo, no endereço e horário contido no item 7.1 deste edital.

14.2. Caberá à Presidência da Câmara, auxiliada pela comissão organizadora e assessoria jurídica, decidir sobre a impugnação no prazo de até 1 (um) dia útil.

14.3. Acolhida a impugnação ou esclarecimento contra o ato convocatório, será informado no despacho da Presidência a possibilidade de republicação do instrumento convocatório.

14.4. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, por falhas ou irregularidades, o candidato que não o fizer até o prazo prescrito no item 14.1, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

14.5. A impugnação feita tempestivamente pelo candidato não o impedirá de participar do processo seletivo.

14.6. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser encaminhado, por escrito, devidamente assinado, à Comissão Organizadora do Processo Seletivo na sede da Câmara



# **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

## **MÁRIO CAMPOS – MINAS GERAIS**

Municipal no endereço e horários contidos no item 7.1 deste edital ou ainda pelo seguinte e-mail: faleconosco@mariocampos.mg.leg.br, no prazo do item 14.1.

### **15 DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. A inscrição no Processo Seletivo Simplificado - PSS implicará na aceitação, por parte do candidato, das normas contidas neste edital.

15.2. Comprovada a qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade nos documentos apresentados, o candidato será excluído do Processo Seletivo Simplificado e se for o caso adotadas as medidas administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

15.3. O candidato será eliminado da Lista de Classificação, se nos últimos 02 (dois) anos tiver passado por rescisão contratual por demissão após processo administrativo disciplinar transitado em julgado.

15.4. A aprovação neste Processo Seletivo Simplificado assegurará apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, do exclusivo interesse e conveniência deste Poder Legislativo, da rigorosa ordem de classificação e do prazo de validade do processo seletivo.

15.5. No chamamento dos profissionais, para assumir a função, serão respeitadas rigorosamente as ordens de classificação e o prazo de 2 (dois) dias úteis determinado no edital de convocação. Sendo assim, o candidato que não se apresentar dentro do prazo determinado pela Câmara Municipal, será automaticamente desclassificado, passando o direito para o próximo da lista de classificação.

15.6. O acompanhamento das publicações de Editais, avisos e comunicados relacionados ao processo seletivo é de responsabilidade exclusiva do candidato.

15.7. O candidato classificado que não tiver interesse em aceitar a vaga ofertada, será considerado desistente, seu nome será eliminado da Lista de Classificação e assinará Termo de Desistência.

15.8. O candidato classificado que não puder aceitar a vaga ofertada, por motivos particulares, será considerado desistente e ficando ciente de que não haverá lista de espera e não será convocado novamente.



## **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

### **MÁRIO CAMPOS – MINAS GERAIS**

15.9. Não se efetivará a contratação se esta implicar em acúmulo ilegal de cargos, nos termos do Art.37, inciso XVI das Constituição Federal.

15.10. Integram este edital as Leis Complementares Municipais: LCM 25/2007, de 14 de maio de 2007, LCM 28/2007, de 26 de dezembro de 2007; LCM 83/2016, de 13 de junho de 2016; LCM 98/2019, de 24 de junho de 2019; LCM 110/2022, de 27 abril de 2022 e os seguintes Anexos:

- a) ANEXO I – FORMULÁRIO PADRÃO DE INSCRIÇÃO;
- b) ANEXO II - TERMO DE RESPONSABILIDADE DE INFORMAÇÕES PRESTADAS;
- c) ANEXO III - MODELO DE PROCURAÇÃO;
- d) ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS;
- e) ANEXO V - TERMO DE DESISTÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO EM PSS;
- f) ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE NÃO HAVER SOFRIDO PENALIDADE;
- g) ANEXO VII – MODELO DE RECURSO/IMPUGNAÇÃO; e
- h) ANEXO VIII - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES.

15.11 Os casos omissos deste edital e das legislações do artigo anterior serão resolvidos pela Comissão Organizadora e Fiscalizadora do Processo Seletivo Simplificado, no que couber.

Câmara Municipal de Mário Campos/MG, 13 de maio de 2022.

**Marcos Antônio Araújo**  
Presidente da Câmara Municipal







# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## MÁRIO CAMPOS – MINAS GERAIS

### ANEXO II - TERMO DE RESPONSABILIDADE DE INFORMAÇÕES PRESTADAS

#### Modelo Padrão

Número de Inscrição: \_\_\_\_\_

Eu, candidato(a) identificado no Formulário de Inscrição de número acima, declaro ser responsável por todas as informações por mim declaradas, estando ciente que qualquer irregularidade poderá eliminar-me do Processo Seletivo 01/2022 da Câmara Municipal de Mário Campos/MG, bem como acarretar medidas administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

Mário Campos/MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

Assinatura do(a) Candidato(a)



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

MÁRIO CAMPOS - MINAS GERAIS

## ANEXO III - MODELO DE PROCURAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (nacionalidade),  
\_\_\_\_\_  
(estado civil), \_\_\_\_\_ (profissão), CPF: \_\_\_\_\_,  
RG: \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na endereço \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
nomeio e constituo meu/minha PROCURADOR(A) o(a) Sr/Sra.  
\_\_\_\_\_  
(nacionalidade),  
\_\_\_\_\_  
(estado civil), \_\_\_\_\_ (profissão), CPF: \_\_\_\_\_,  
RG: \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na endereço \_\_\_\_\_

Com a finalidade de APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO DO OUTORGANTE POR OCASIÃO DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2022 promovido pela Câmara Municipal de Mário Campos/MG, podendo o(a) Outorgado(a) promover minha inscrição no certame e assinar todos os atos necessários para o cumprimento do presente mandato, exceto a efetiva contratação junto ao Departamento de Recursos Humanos do referido órgão.

\_\_\_\_\_ (local), em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

Assinatura do Outorgante: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura do Outorgado: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## MÁRIO CAMPOS – MINAS GERAIS

### ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS

#### Modelo Padrão

Eu, \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_,  
RG: \_\_\_\_\_, DECLARO para os devidos fins que, na presente data, não  
exerço outro cargo público ou privado ou, que exerço cargo que é cumulável com o aqui  
pretendido, nos termos da Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XVI.

Mário Campos/MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

Assinatura do(a) Candidato(a)



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## MÁRIO CAMPOS - MINAS GERAIS

### ANEXO V - TERMO DE DESISTÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO EM PSS

#### Modelo Padrão

Eu, \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_,  
RG: \_\_\_\_\_, abaixo assinado(a), DECLARO QUE DESISTO, EM  
CARÁTER IRREVOGÁVEL, DA MINHA CLASSIFICAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO  
SIMPLIFICADO 001/2022 – PSS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS/MG.

Mário Campos/MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Candidato(a)



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## MÁRIO CAMPOS - MINAS GERAIS

### ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE NÃO HAVER SOFRIDO PENALIDADE

#### Modelo Padrão

Eu, \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_,  
RG: \_\_\_\_\_, abaixo assinado(a), DECLARO, para os devidos fins, não  
haver sofrido, no exercício de função pública, penalidade por prática de atos desabonadores.

Mário Campos/MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Candidato(a)



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

MÁRIO CAMPOS – MINAS GERAIS

## ANEXO VII – MODELO DE RECURSO/IMPUGNAÇÃO

**RECURSO/IMPUGNAÇÃO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2022**

**Nome Completo:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_ - **RG:** \_\_\_\_\_

**Número de Inscrição** (em caso de impugnação antes da inscrição, desconsiderar): \_\_\_\_\_

Opção de Recurso/Impugnação: ( ) Impugnação a itens do Edital - ( ) Lista de Inscrição Provisória - ( ) Homologação/Publicação da Classificação Provisória

Abaixo escreva com letra legível, de forma clara e objetiva o motivo pelo qual está impetrando recurso.

### RAZÕES E FUNDAMENTOS DO RECURSO/IMPUGNAÇÃO


Declaro para os devidos fins que eu estou ciente das normas estabelecidas no edital.

Mário Campos/MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Candidato(a)



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## MÁRIO CAMPOS – MINAS GERAIS

### ANEXO VIII - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES

Documentos de apresentação obrigatória para todas as formas admissionais (Investidura em Concurso Público, Cargos em Comissão, Servidores Temporários, Agentes Políticos, Estagiários, etc.).

A documentação apresentada deverá ser **ORIGINAL, ACOMPANHADA DE CÓPIA SIMPLES LEGÍVEL** (hipótese em que será autenticada pelo departamento de Pessoal/RH) ou **CÓPIA AUTENTICADA EM CARTÓRIO**.

DOCUMENTO	FORMA DE APRESENTAÇÃO	FUNDAMENTO LEGAL	CHECKLIST
Ficha de dados cadastrais devidamente preenchida e assinada pelo(a) nomeado(a). Declaração de acumulação de cargos	Formulário disponível na CMMC <u>Obs.:</u> Os formulários e declarações deverão ser preenchidos com a data da posse e assinados pelo(a) próprio(a) nomeado(a).	- LCM 91/2017: Arts. 4º a 15, c/c, Art. 121, XIX, c/c arts. 122 a 124.	<input type="checkbox"/>
	<b>Solteiro:</b> Certidão de Nascimento		<input type="checkbox"/>
	<b>Casado:</b> Certidão de Casamento		<input type="checkbox"/>
	<b>Separado ou Divorciado:</b> Certidão de Casamento com averbação		<input type="checkbox"/>
	<b>Viúvo:</b> Certidão de casamento + atestado de óbito do cônjuge falecido		<input type="checkbox"/>
Registro civil quanto ao Estado Civil (Original e Cópia)	<b>Convivente (União Estável):</b> Registro civil (Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento com averbações) + Declaração de União Estável lavrada em cartório	- LCM 91/2017: Arts. 4º a 15, c/c, Art. 88, I a 91; c/c Arts. 187 a 188.	<input type="checkbox"/>
Carteira de Trabalho e Previdência Social	- Original e Cópia - Indicação do número no caso do PIS/PASEP não Constar da CTPS <u>Obs. 1:</u> Para aferição de dados previdenciários. <u>Obs. 2:</u> Em caso de primeiro emprego do <b>servidor (em sentido estrito)</b> , a exigência passa a ser orientação para a confecção, mas não vincula a admissão.		<input type="checkbox"/>
PIS/PASEP (NIT e/ou NIS)		- LCM 91/2017: Arts. 187 a 188	<input type="checkbox"/>
Documento de Identificação com Foto (DESDE QUE reconhecido por Lei Federal como válido em todo território nacional).	Original e Cópia	- Lei Federal 7.116/1983; - Lei Federal 12.527/2011; - Lei Federal 12.682/2012; Lei Federal 13.460/2017;	<input type="checkbox"/>



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## MÁRIO CAMPOS – MINAS GERAIS

		- Lei Federal 13.709/2018; - Lei Federal 14.129/2021 - Decreto Federal - LCM 91/2017: Arts. 4º a 15, c/c, Art. 121, XIX; e em especial Art. 6º, I.	
<b>CPF</b>	Original e Cópia	- Lei Federal 7.116/1983; - Lei Federal 12.527/2011; - Lei Federal 12.682/2012; Lei Federal 13.460/2017; - Lei Federal 13.709/2018; - Lei Federal 14.129/2021 - Decreto Federal - LCM 91/2017: Arts. 4º a 15, c/c, Art. 121, XIX; e em especial Art. 6º, I.	<input type="checkbox"/>
<b>Título de Eleitor</b>	Original e Cópia	- Lei Federal 4.737/1965	<input type="checkbox"/>
<b>Certidão de Quitação Eleitoral</b>		- LCM 91/2017: Arts. 4º a 15, c/c, Art. 121, XIX; e em especial Art. 6º, III.	<input type="checkbox"/>
<b>Certidão de Crime Eleitoral</b>	Certidões originais expedidas pelos TREs e/ou TSE de forma presencial ou pela internet.		<input type="checkbox"/>
<b>Documento de quitação das obrigações militares</b>	Original e Cópia Tipos de documento militar: - Certificado de Alistamento Militar (CAM) - Certificado de Dispensa de Incorporação (CDI) - Certificado de Reservista de 1ª categoria - Certificado de Reservista de 2ª categoria - Certificado de Isenção (CI) Obs.: Caso o nomeado tenha idade superior a 45 anos, está dispensada a apresentação do documento.	- Decreto-Lei Federal 1.187/1939; - LCM 91/2017: Arts. 4º a 15, c/c, Art. 121, XIX; e em especial Art. 6º, III.	<input type="checkbox"/>
<b>Comprovante de escolaridade</b>	Original e cópia	- LCM 91/2017: Arts. 4º a 15, c/c, Art. 121, XIX; e em especial Art. 6º, IV.	<input type="checkbox"/>
<b>Registro profissional emitido pelo</b>	Original e Cópia	- Lei Federal	<input type="checkbox"/>





# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## MÁRIO CAMPOS – MINAS GERAIS

<b>órgão/conselho de classe</b>		7.116/1983; - Lei Federal 12.527/2011; - Lei Federal 12.682/2012; Lei Federal 13.460/2017; - Lei Federal 13.709/2018; - Lei Federal 14.129/2021 - Decreto Federal - LCM 91/2017: Arts. 4º a 15, c/c, Art. 121, XIX; e em especial Art. 6º, VII.	
<b>Atestado de Saúde Ocupacional (ASO). O documento é emitido após a realização dos exames de admissão. Eles deverão ser repetidos com periodicidades que variam de acordo com idade, condições do colaborador e risco da profissão.</b>	Original	- LCM 91/2017: Arts. 4º a 15, c/c, Art. 121, XIX; e em especial Art. 6º, VI.	<input type="checkbox"/>
<b>Carteira de Motorista (CNH)</b>	Documento obrigatório somente para os nomeados ao cargo de Motorista ou cargos que exijam a direção de veículos automotores. Atenção!: pode haver requisito de idade mínima e máxima.	- LCM 91/2017: Arts. 4º a 15, c/c; - Em especial Art. 6º, V e VII.	<input type="checkbox"/>
<b>Certidão de nascimento de filhos de até 21 anos se dependentes</b>		- LCM 91/2017: Arts. 4º a 15, c/c,	<input type="checkbox"/>
<b>Cartão de vacinação dos filhos menores de sete anos</b>		Art. 88, I a 91; c/c Arts. 187 a 188;	<input type="checkbox"/>
<b>Comprovante de frequência escolar dos filhos maiores de sete anos para o caso de salário-família</b>	Original e Cópia	- Para se for o caso, atestar direito à salário-família, nos termos do arts. 65 a 70 da Lei Federal 8.213/91;	<input type="checkbox"/>
<b>Atestado de invalidez dos filhos de qualquer idade (caso haja)</b>		- STF, AI 817010 RS	<input type="checkbox"/>
<b>Autorização de acesso aos dados de bens e rendas da Declaração de IRPF</b>	Formulário disponível na CMMC ou Original impresso pela RFB ou programa da DIRPF	- Leis Federais 8.429/1992 e 8.730/93;	<input type="checkbox"/>
<b>OU</b>		- Art. 72, §4º, e 132 (por analogia) da Lei Orgânica do Município;	
<b>Cópia da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda (DIRF)</b>	Obs.: Os formulários e declarações deverão ser preenchidos com a data da posse e assinados pelo(a) próprio(a) nomeado(a).	- LCM 91/2017: art. 15, §5º. - Instrução	



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## MÁRIO CAMPOS – MINAS GERAIS

		Normativa 05/2007 do TCE/MG e posteriores	
<b>Declaração de bens e rendas</b>	Formulário disponível na CMMC <u>Obs.:</u> Os formulários e declarações deverão ser preenchidos com a data da posse e assinados pelo(a) próprio(a) nomeado(a).	- Leis Federais 8.429/1992 e 8.730/93; - Art. 72, §4º, e 132 (por analogia) da Lei Orgânica do Município; - LCM 91/2017: art. 15, §5º. - Instrução Normativa 05/2007 do TCE/MG e posteriores	<input type="checkbox"/>
<b>Dados bancários</b>	Nº da conta corrente e/ou conta poupança e agência. O nº da agência deverá ser acompanhado da indicação da UF e cidade em que se localiza. <u>Obs.:</u> A conta deverá ser individual, não sendo admitida conta conjunta.		<input type="checkbox"/>
<b>Requerimento Padrão de Auxílio Transporte</b>	Formulário disponível na CMMC <u>Obs.:</u> Os formulários e declarações deverão ser preenchidos com a data da posse e assinados pelo(a) próprio(a) nomeado(a).		<input type="checkbox"/>
<b>Comprovante de endereço</b>	Original emitido pelo menos 30 dias antes da data da posse e Cópia ou Declaração de Residência/Domicílio de Próprio Punho	- Art. 4º da LM 649/2019.	<input type="checkbox"/>
<b>Certidões de antecedentes da(s) polícia(s) do(s) estado(s) e Polícia Federal, do(s) local(is) em que o candidato residiu nos últimos 5 anos</b>	Certidões originais expedidas pela(s) Delegacia(s)/Departamento(s) de Polícia(s) Estadual/Federal de forma presencial ou pela internet.	- Observar previsão de edital de concurso público; - Arts. 91 a 94 do Decreto-Lei Federal 2.848/1940;	<input type="checkbox"/>
<b>Certidão negativa criminal das Justiças Estadual e Federal, do do(s) local(is) em que o candidato residiu nos últimos 5 anos.</b>		- Não é legítima e caracteriza lesão moral a exigência de Certidão Criminais de candidato a emprego quando traduzir tratamento discriminatório ou não se justificar em razão de previsão em lei, da natureza do	<input type="checkbox"/>



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## MÁRIO CAMPOS – MINAS GERAIS

ofício ou do grau  
especial de fidúcia

**1 foto 3x4 recente**

Fotografia nítida. Fundo branco.



### POSSE POR PROCURAÇÃO

Conforme previsão do art. 15 da Lei Complementar Municipal nº 91/2017, a posse poderá se dar mediante procuração específica. O procurador não poderá ser servidor público municipal (art. 121, XI, da LCM 91/2017), devendo, no ato da posse, apresentar documento de identificação pessoal. O instrumento de procuração, lavrado em forma particular, deverá apresentar firma reconhecida em cartório. A existência de procuração confere ao(a) procurador(a) a prerrogativa de assinar o "termo de posse", não possuindo, contudo, poderes para assinar as declarações e formulários de cunho personalíssimo, então exigidas pelo CMMC.

### APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE VEREADORES

No caso de Vereadores, o rol acima é exemplificativo e não veda a posse. Todavia, nos termos do art. 72, §4º da Lei Orgânica do Município, a apresentação de Declaração de Bens é obrigatória, também conforme artigo 7º da Lei Federal 8.730, de 10 de novembro de 1.993, punível o agente público que se recusar a prestá-la, dentro do prazo determinado, ou que a prestar falsa, nos termos do art. 13, §3º, da Lei Federal 8.429, de 02 de junho de 1992.

Em todo caso, a recusa do eleito em apresentar documentos solicitados e/ou exigíveis deverá ser Certificada pelo(a) servidor(a) responsável e constar da pasta funcional do agente, juntamente ao *checklist* acima, com os Termos (“Não preenchido” e/ou “Recusou-se a fornecer”).

**LEGENDA:** CMMC = Câmara Municipal de Mário Campos; LCM = Lei Complementar Municipal; c/c = “combinado com”; TREs = Tribunais Regionais Eleitorais; TSE = Tribunal Superior Eleitoral; STF = Supremo Tribunal Federal; AI = Agravo de Instrumento; RS = Rigo Grande do Su; TCE = Tribunal de Contas do Estado; MG = Minas Gerais; RFB: Receita Federal do Brasil; DIRPF = Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física; LM = Lei Municipal.